



A IMPORTÂNCIA DOS CAMINHOS AGRÍCOLAS E RURAIS

Por Carla Semeador

Muito se fala hoje em “Mundo Rural”!...

Palavras como “promoção”, “desenvolvimento”, “Acessibilidades” são repetidas pelos meios de comunicação social e em “foruns” e “seminários”.

Mas aquilo de que o Mundo Rural Português mais necessita é de novas políticas agrícolas, de melhores acessos aos mercados, de novas infra-estruturas, de melhores condições de vida para as populações rurais que nele habitam e nele fazem o seu dia a dia.

É que, esse Mundo Rural de que tanto falamos está cada vez mais desertificado, mais degradado, porque se torna cada vez mais isolado e afastado da modernização, quer pela falta de acessos como pela falta de informação.

Escusado será dizer que muitas vezes, ao tentarmos visitar uma determinada aldeia, situada no nosso Portugal rural e “profundo”, acabamos por desistir desse ensejo.

E porquê?

Simplemente porque, por vezes, não há as respectivas indicações nas estradas, nomeadamente a sinalização. E igualmente há carências em bons pavimentos e em estradas com largura suficiente, etc. Os quais dão origem a algumas falhas de roteiro da viagem o que faz com que se percorra mais quilómetros que o necessário acabando por levar a uma perda de tempo e a um maior consumo de combustível. Apenas se verificam investimentos nas ligações às grandes cidades, as “famosas” IP’s, acabando as estradas nacionais sobretudo as de interior por cair no esquecimento.

No entanto, temos a destacar algumas medidas de apoio previstas no III QCA e que vêm de alguma forma aliviar esses estrangulamentos.

Assim, no âmbito da Medida Agris e entre as diversas acções que a compõem salienta-se desde já a acção 6 designada por “Caminhos e Electrificação Agro-Rurais”.

Esta acção visa essencialmente a melhoria dos acessos nas zonas rurais, nomeadamente os caminhos agrícolas e rurais e disponibilizando o acesso à energia eléctrica, como meios para facilitar a modernização, reconversão e diversificação de actividades que constituem uma mais valia nas explorações agrícolas, e por consequência a melhoria das condições de vida dos agricultores e das populações rurais.

2 - Descrição da Acção

Esta Acção 6 da Medida AGRIS divide-se em duas subacções:

Sub-acção 6.1
Caminhos agrícolas e rurais

Sub-acção 6.2
Electrificação

3 - Sub-Acção 6.1 Caminhos Agrícolas e Rurais

a) Objectivos :

O objectivo fundamental da subacção Caminhos Agrícolas e Rurais assenta essencialmente em proporcionar um melhor acesso às zonas rurais, através de apoios à abertura ou melhoria dos caminhos agrícolas e rurais de modo, a facilitar a circulação de pessoas, equipamentos e máquinas agrícolas; melhorar o acesso às explorações agrícolas e o escoamento dos produtos.



b) Definições

Para efeitos desta subacção entende-se por :

Caminho agrícola

aquele que permite o acesso às explorações agrícolas com uma largura de plataforma até 4 metros.

Caminho Rural

o que estabelece a ligação entre aglomerados populacionais (lugares, aldeias e vilas), rede viária municipal ou nacional e um perímetro, unidade agrícola ou sub-bloco, com plataforma até 5 metros.

c) Beneficiários

Relativamente aos Caminhos Agrícolas os beneficiários são as organizações de agricultores e autarquias locais.

Embora as Autarquias locais sejam também os beneficiários das ajudas para os caminhos rurais.

d) Forma e Valor das Ajudas

As ajudas são atribuídas sob a forma de subsídio a fundo perdido no valor de 100% das despesas elegíveis para o caso dos caminhos agrícolas e 50 % para os caminhos rurais.



e) Prioridades e Critérios

Na sequência da proposta do gestor da Medida Agris, cabe ao Ministro da Agricultura decidir sobre a aprovação das candidaturas apresentadas. Para efeitos de apreciação/selecção das candidaturas, entre outros critérios de prioridade, serão tidos em conta os seguintes itens:

- Candidaturas relativas a caminhos agrícolas apresentadas por organizações de agricultores, ou por estas em conjunto com autarquias locais
- Existência de outras infra-estruturas colectivas já realizadas ou em fase de execução;
- Articulação de outros projectos de investimento;
- Manchas de aptidão agrícola com acessos muito deficientes;
- Número de explorações agrícolas servidas;
- Custo do projecto/Km;
- Zonas abrangidas por Acções Integradas de Desenvolvimento de base territorial em que as actividades agrícolas ou florestais tenham carácter dominante e integrador;
- Localização em zonas desfavorecidas;

4 - Sub-Acção 6.2 Electrificação

a) Objectivos :

Esta subacção tem como objectivo disponibilizar o acesso à energia eléctrica às explorações agro-florestais; pequenas agro – indústrias; outras iniciativas e projectos de desenvolvimento local de forma a permitir a modernização, reconversão e diversificação das actividades produtivas, promovendo uma melhoria das condições de vida ao nível de qualidade e rendimento das populações rurais.

b) Investimentos Agrícolas Elegíveis:

São incluídos no âmbito desta subacção apoios a projectos que visem a instalação de linhas de distribuição e de alimentação de energia eléctrica em média e baixa tensão e postos de transformação integrados numa rede pública de abastecimento.

b.1) Investimentos Agrícolas Excluídos:

Esta subacção exclui os investimentos de carácter individual no interior das explorações agro-florestais e das pequenas unidades agro-industriais e os que integrem a componente de construção dos projectos de desenvolvimento rural.

c) Beneficiários

A beneficiária das Ajudas é a EDP – Distribuição Energia SA, embora os destinatários das mesmas sejam os titulares das explorações agro-florestais e de pequenas unidades agro-industriais produtoras de produtos de qualidade (definidos na Acção nº 2 da medida Agris “Desenvolvimento de Produtos de Qualidade”), as Associações de Regantes, as Cooperativas de Rega, as Juntas de Agricultores e outras organizações de agricultores.

d) Tipo e nível de Ajuda

O apoio a atribuir reveste a forma de incentivo não reembolsável no valor de 100% das despesas elegíveis.

e) Prioridades e Critérios

Cabe ao Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas decidir sobre as candidaturas apresentadas. Serão recusadas as candidaturas que não reúnem a condições estabelecidas na “Circular de Agris nº 5 – 20/02/2001”, que tecnicamente não estejam correctas e por insuficiência orçamental.



Para a apreciação/selecção das candidaturas, entre outros critérios de prioridade, serão tidos em conta os seguintes itens:

- Exploração com a instalação interna concluída;
- Exploração(s) localizada(s) em zonas com investimentos colectivos em infra-estruturas já realizadas ou em fase de execução;
- Utilização colectiva da linha de alimentação (número potencial de explorações servidas);

- Dimensão e viabilidade da(s) exploração(s), área a regar e infra-estruturas agro-pecuárias;

- Articulação com outros investimentos a nível de exploração;

- Zonas abrangidas por Acções de Dinamização do Desenvolvimento Agrícola e Rural (Acção 8 da Media Agris);

- Zonas abrangidas por Acções Integradas de Desenvolvimento de base territorial (Eixo Prioritário 2 dos PO Regionais) em que as actividades agrícolas ou florestais tenham carácter dominante e integrador.



Fonte: Carta circular Agris n.º 2 de 14 / 02 / 2001 • Carta circular Agris n.º 5 de 20 / 02 / 2001.